

EDITAL

DE

CONCORRÊNCIA

Nº 008/2016 - DESO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
1 – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
2 – FONTE DE RECURSOS.....	4
CAPÍTULO III.....	4
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO IV.....	6
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	6
CAPÍTULO V.....	7
5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
CAPÍTULO VI.....	9
6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL	9
CAPÍTULO VII.....	10
7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
CAPÍTULO VIII.....	11
8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	11
CAPÍTULO IX.....	15
9 – ADJUDICAÇÃO.....	15
CAPÍTULO X.....	15
10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	15
CAPÍTULO XI.....	16
11 – FORMA DE PAGAMENTO.....	16
CAPÍTULO XII.....	18
12 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA	18
CAPÍTULO XIII.....	20
13 – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS.....	20
CAPÍTULO XIV.....	21
14 – MULTAS.....	21
CAPÍTULO XV.....	21
15 – REAJUSTAMENTO.....	21
CAPÍTULO XVI.....	22
16 – GARANTIA CONTRATUAL	22
CAPÍTULO XVII.....	23
17 – RESCISÃO.....	23
CAPÍTULO XIX.....	23
18 – FORO.....	23
ANEXOS.....	24
ANEXO I.....	25
MODELO DE CREDENCIAL.....	25
ANEXO II.....	26
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	26
ANEXO III.....	27
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO.....	27
AO TRABALHO DO MENOR.....	27
ANEXO IV.....	28
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO.....	28
ANEXO V.....	29
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	29
ANEXO VI.....	30
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	30
E LIBERAÇÃO AMBIENTAL.....	30
ANEXO VII.....	31
MINUTA DO CONTRATO.....	31
ANEXO VIII.....	43
PROJETO BÁSICO	43

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO

OBJETO: execução de manutenção preventiva e corretiva em diversas Unidades Operacionais da DESO no interior do Estado, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DATA: 28 de julho de 2016; **HORA:** 09:00 h; **TIPO:** Menor Preço Global; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário; **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da DESO – Rubrica 10; **REGÊNCIA LEGAL:** normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e revisada e em consonância com a Lei Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de julho. Fone 0XX.79. 3226-1021/1022 e Fax 0.XX.79 3226-1171.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2016.

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **CONCORRÊNCIA nº 008/2016 – DESO**, suas Especificações Técnicas, Projeto Básico e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a *execução de manutenção preventiva e corretiva em diversas Unidades Operacionais da DESO no interior do Estado, sob o regime de empreitada por preço unitário*.

1.1 - ANÁLISE DO OBJETO

Conforme PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS em anexo, elementos integrantes deste Edital de CONCORRÊNCIA.

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **CONCORRÊNCIA** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) DESO**
Companhia de Saneamento de Sergipe;
- b) CONTRATANTE**
DESO;
- c) PROPONENTE/LICITANTE**
Empresa que apresenta proposta para execução dos serviços objeto da presente **CONCORRÊNCIA**;
- d) CONTRATADA**
Empresa vencedora desta **CONCORRÊNCIA** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;
- e) FISCALIZAÇÃO**
DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente **CONCORRÊNCIA**. A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência ao projeto básico e especificações, cronogramas e demais dados informados pela PRO-

PONENTE em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, ser-lhe-á permitido o livre acesso às instalações os serviços e/ou subcontratados envolvidos na execução.

3.2 - A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da **CONCORRÊNCIA**.

3.3 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da **CONCORRÊNCIA** só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

a) No centro do envelope:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
À Comissão Permanente de Licitação
Endereço – Rua Campo do Brito nº 331
Cidade – Aracaju
CEP – 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;

CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROPONENTE _____

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.4 - O presente Edital de Concorrência poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.

3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta Concorrência.

3.6 - A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente **CONCORRÊNCIA**. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

- **Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail ou fac-símile.**

3.7 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.8 - A Proponente deverá assumir responsabilidades pelo prazo de 01 (um) ano após a entrega dos serviços, por eventuais falhas encontradas, ficando obrigada a promover às suas expensas, os consertos que se fizerem necessários.

3.9 - A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justi-

ficar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.10 - Caso a data prevista para realização desta **CONCORRÊNCIA** seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.11 - A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.

3.12 - Esta **CONCORRÊNCIA** será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- EDITAL;
- PROJETO BÁSICO;
- ANEXOS.

3.13 - Estarão impedidos de participar desta **CONCORRÊNCIA**, empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.

3.14 - A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

3.15 - Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.16 - O Contrato poderá ainda ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.17 - Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação, empresas nacionais legalmente constituídas, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos venham a atender as condições exigidas para sua habilitação.

4.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.3 - É vedada a participação de empresas sob qualquer das seguintes condições:

4.3.1 - Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

4.3.2 - Declarada suspensão de licitar com a DESO;

4.3.3 - Em processo de Falência.

4.4 - A empresa interessada em participar desta licitação poderá conhecer gratuitamente a íntegra deste Edital, em sala especialmente reservada para esta finalidade, no endereço sede da DESO estabelecido no preâmbulo deste ato convocatório.

4.5 - O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

4.6 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.6.1 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

4.6.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.6.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

4.6.4 - Será permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 4.6.1 acima, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.7 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V

5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

5.2 - A Proposta poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente à Comissão de Licitação.

a) No centro dos 02 (dois) envelopes,

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331

Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope “A” – “Proposta Comercial”
CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO
Nome do PROPONENTES:

Envelope “B” – “Documentos de Habilitação”
CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO
Nome do PROPONENTES:

Envelope “C” – “Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)” (quando for o caso).
CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO
Nome do PROPONENTE:

5.3 - Instalada a Sessão, o Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** declarará abertos os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa LICITANTE presente no horário aprazado e desde que já contidas nos Envelopes **“A” – PROPOSTA COMERCIAL**, **“B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **“C” – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sendo os mencionados envelopes rubricados por todas as LICITANTES e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

5.3.1 – A **CREDENCIAL** poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.

5.3.2 - Na **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a LICITANTE declara atender todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital de Concorrência.

5.4 - Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

5.5 - Quando a LICITANTE tiver representação oficial no Estado de Sergipe, somente poderá participar através do seu representante legal, que deverá receber o credenciamento, podendo, entretanto, ser acompanhado por um técnico, tendo em vista que o número máximo de participantes na licitação é de 02 (dois) representantes.

5.6- A apresentação da CREDENCIAL em desacordo às exigências deste Edital não impede a participação da licitante no procedimento licitatório, tampouco o recebimento dos documentos pela Comissão de Licitação. Não será permitido, porém, a manifestação da licitante durante a sessão.

5.7 - Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), conforme

modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**;

b) Deverá comprovar os compromissos assumidos com a Administração Pública (cópia dos Contratos), não podendo a soma global das obrigações assumidas exceder os valores dispostos nos inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

c) Na hipótese da não apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s), conforme solicitado na alínea b) acima, a LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO de que **não** possui Contrato firmado com a Administração Pública.

5.8 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos descritos nas alíneas acima, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime, ou seja, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da lei Complementar nº 123 de 14/12/06.

5.9 - Todos os elementos da proposta e documentos, contidos nos envelopes “**A**”, “**B**” e “**C**” deverão ser apresentados datilografados ou digitados, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

CAPÍTULO VI

6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço.

6.2 - Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da PROPONENTE, numerados, dispostos ordenadamente e encadernados separadamente, de forma a não conter folhas soltas.

- A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

6.3 - Na proposta deve constar claramente os elementos discriminados no **item 2 do PROJETO BÁSICO**, abaixo elencados:

6.3.1 - Planilha de Preços conforme Quantitativos Fornecidos pela DESO;

a) A LICITANTE deverá apresentar planilha orçamentária de acordo com o modelo fornecido (Impressa e em meio magnético no EXCEL ou ORSE), contendo preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão de obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o custo unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá ser menor ou igual aos custos unitários praticados e expressos na planilha fornecida pela DESO.

b) Não poderá ser aplicado um BDI maior que 24,84% na planilha de execução de serviços, sob pena de desclassificação.

6.3.2 - Composição de Preços Unitários e Globais. Na composição unitária dos serviços, os insumos de mão de obra deverão apresentar os salários das categorias que constam nas tabelas SINAPI/ORSE, referentes à data do orçamento da DESO;

6.3.3 - Prazo de Execução dos Serviços – **365 dias**;

6.3.4 - Prazo de Validade da Proposta de **60 dias**;

6.4 - A LICITANTE deverá indicar a opção da **CAUÇÃO** para garantia do Contrato, conforme **CAPÍTULO XVI** deste Edital.

6.5 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "A"

6.5.1 - Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto no **item 6.3** e seus subitens acima.

CAPÍTULO VII

7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na proposta comercial não venham a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado como válido pela Comissão de Licitação, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta comercial o valor submetido ao cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão de Licitação.

7.3 - Após o julgamento das propostas comerciais, o Presidente da Comissão de Licitação publicará o seu resultado através do site da Deso www.deso-se.com.br.

7.4 - Na análise da exequibilidade dos preços propostos, a Comissão de Licitação observará, obrigatoriamente, que o critério adotado no "*caput*" deste subitem será estendido para todos os preços de serviços constantes da respectiva proposta.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos no Projeto Básico;

b) Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c) Cujas planilhas apresentem a incidência no BDI do IRPJ, da CSLL, da Mobilização, Desmobilização e Administração local da Obra e $BDI \leq 24,84\%$;

d) Cujos preços unitários forem zero;

e) Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

- f) Excedam o valor global e os valores unitários orçados pela DESO;
- g) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

7.5.1 - Para os efeitos do disposto no **item 7.5**, alínea “g”, consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a **70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela DESO, ou
- b) valor orçado pela DESO – **R\$ 857.466,97 (oitocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, conforme Quadro Orçamentário constante no Projeto Básico.

7.6 - Atendidas as condições acima, será classificada a proposta que resulte o menor preço global.

7.7 - Se o valor global da proposta classificada for inferior a **80%** (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 8.5.1 deste Edital, será exigida, no ato de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na lei e indicada pela Proponente, igual a diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas do subitem aqui citado, e, o valor da correspondente proposta.

7.8 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.9 - Se todas as propostas das Proponentes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos LICITANTES 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

7.11 - A Comissão fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

7.12 - Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

7.13 - Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela Proponente na Planilha de Orçamento.

7.14 - Condições Especiais

- a) Se por ocasião do Julgamento desta CONCORRÊNCIA ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das LICITANTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

CAPÍTULO VIII

8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir **apenas** o envelope contendo a documentação da LICITANTE que apresentou a melhor proposta.

8.2 - Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

8.3 - Habilitação Jurídica:

8.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), antigo Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);

8.4.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.4.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

8.4.7 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.4.8 - A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação

exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

8.5 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 - Será exigida a garantia de participação limitada a **1% (um por cento)** do valor orçado do objeto da contratação (Artigo 31, inciso III da Lei de Licitações), em uma das seguintes modalidades: **1 - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 - Seguro Garantia; 3 - Fiança Bancária.**

a) Para efetivação dessa garantia, a PROPONENTE deverá apresentá-la na Tesouraria da DESO, em no mínimo três dias úteis anteriores a data de abertura do certame, que será devolvida no vigésimo dia após o encerramento da licitação.

b) No caso da PROPONENTE apresentar Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá obedecer o prazo de apresentação apontado na alínea acima, e, a validade do documento poderá ser considerada a partir da data de abertura da licitação.

8.5.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, conforme Resolução nº 871/00, de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Para as sociedades anônimas, mediante cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

8.5.3 - A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

a) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,20**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Liquidez Geral maior ou igual a **1,10**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Grau de Endividamento Geral: menor ou igual a **0,50**

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- Na hipótese de até 02 (dois) indicadores acima não atingirem os valores previstos e caso a LICITANTE tenha sido considerada apta tecnicamente, a DESO se reserva o direito de exigir da LICITANTE, para assinatura do Contrato, um seguro de garantia adicional tipo "performance bond" ou outro, ou garantia específica concedida à LICITANTE por agente financeiro, aceito pela DESO, de que terá aporte de recursos necessários à execução do Contrato a ser firmado.
- Na hipótese dos 03 (três) indicadores não atingirem os valores previstos, a LICITANTE será considerada inabilitada.

8.5.4 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6 - Qualificação Técnica:

8.6.1 - Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado de sua sede ou de seu domicílio;

8.6.2 - Certidão de acervo técnico (CAT) em nome da empresa e do profissional responsável técnico, com dados precisos e expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter a licitante executado serviços de porte e complexidade similares ao desta licitação.

8.7 - DECLARAÇÃO formal pela qual a licitante concorda com os termos desta CONCORRÊNCIA e com a emissão das Notas Fiscais e Faturas diretamente à DESO, como também a DECLARAÇÃO formal do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, conforme **modelo do ANEXO IV deste Edital**;

8.8 - As LICITANTES são obrigadas a apresentarem declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme **modelo do ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, deste Edital**;

8.9 - As LICITANTES são obrigadas a apresentarem a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL, conforme **modelo do ANEXO VI** deste Edital;

8.10 - Declaração formal do nome completo e CNPF da pessoa que assinará o contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

8.10 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "B"

8.10.1 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado nos itens **8.3** ao **8.9** acima, será inabilitada.

8.10.2 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

8.10.3 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das LICITANTES subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.

8.10.4 - Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

CAPÍTULO IX

9 – ADJUDICAÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto desta CONCORRÊNCIA se efetivará através de Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **modelo do ANEXO VII deste Edital**, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da LICITANTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital e seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

9.2 - A empresa será comunicada, por escrito, para assinatura do Contrato, nos termos do **item 3.2** da CLÁUSULA III, da minuta do Contrato, elemento integrante deste Edital, momento em que deverá ser apresentado a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e, a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade.

a) Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a Proponente Vencedora será suspensão de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.3 - Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da PROPONENTE VENCEDORA.

9.4 - No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas proponentes, obedecida a ordem de classificação.

9.5 - Em caso do não comparecimento das Proponentes classificadas para a assinatura do Contrato, a CONCORRÊNCIA será revogada.

CAPÍTULO X

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a)** Habilitação ou inabilitação da LICITANTE;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da presente licitação;
- d)** Rescisão do Contrato;
- e)** Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária e multa.

10.2 - As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presi-

dente da C.P.L, através de petição interpositória. Recebido o recurso, o Presidente da C.P.L comunicará aos demais LICITANTES que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - O Presidente da C.P.L poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão.

10.4 - Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à Comissão o desfazimento do ato recorrido.

10.5 - Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à Comissão a manutenção do ato recorrido.

10.6 - Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XI

11 – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos executados.

b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários.

c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Licitante Vencedora para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

11.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

11.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

11.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço;
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

11.1.6 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

11.1.7 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.1.8 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE (quando do 1º pagamento);

11.1.9 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

11.2 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com o serviço e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

11.2.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

11.3 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.4 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

11.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas **até o 30º** (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **11.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.7 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.7.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.7.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO XII

12 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - O prazo para a execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, conformidade com o estabelecido no **item 6** do Projeto Básico, podendo ser

prorrogado, por períodos iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

12.2 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela Companhia.

12.3 - Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da Licitante Vencedora, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

12.4 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a Licitante Vencedora da aplicação das multas contratuais.

12.5 - Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a)** Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- b)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- c)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
- d)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
- e)** Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa CONTRATADA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

12.6 - Se a Licitante Vencedora ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

12.7 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

12.8 - Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

- Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solução para ambas as partes.
- Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XIII

13 – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS

13.1 - A PROPONENTE VENCEDORA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

13.2 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a PROPONENTE VENCEDORA;

13.3 - A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

13.4 - Todo acidente do qual decorrer lesão corporal, que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados de imediato ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho desta Companhia;

13.5 - A PROPONENTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

13.6 - No caso de acidentes no local do serviço, a PROPONENTE VENCEDORA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar mudanças nas circunstâncias relacionadas ao acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização da DESO no lugar da ocorrência e relatar o fato.

13.7 - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, caso seja necessário, serão novos, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT;

13.8 - A PROPONENTE VENCEDORA se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.9 - A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao PROJETO BÁSICO, seus ANEXOS e ESPECIFICAÇÕES, elementos integrantes da CONCORRÊNCIA em epígrafe, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato;

13.10 - A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.11 - As PROPONENTES obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência ao PROJETO BÁSICO, seus ANEXOS e ESPECIFICAÇÕES, elementos integrantes da CONCORRÊNCIA em epígrafe, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

CAPÍTULO XIV

14 – MULTAS

14.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela LICITANTE VENCEDORA, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

14.2 - Em caso de não cumprimento por parte da LICITANTE VENCEDORA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

14.3 - Em caso de não cumprimento por parte da LICITANTE VENCEDORA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

14.4 - As multas a que porventura a LICITANTE VENCEDORA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

14.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a LICITANTE VENCEDORA ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

14.6 - O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas no sub itens 14.2 e 14.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

14.8 - A LICITANTE VENCEDORA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CAPÍTULO XV

15 – REAJUSTAMENTO

15.1 - A cada 12 (doze) meses, a partir do mês de apresentação da proposta, o Contrato será reajustado pelo INCC – Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

15.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

15.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CAPÍTULO XVI

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

16.2 - Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

16.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

16.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

16.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

16.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

16.9 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

16.10 - A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

16.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XVII

17 – RESCISÃO

17.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIX

18 – FORO

18.1 - Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta CONCORRÊNCIA.

Aracaju, 17 de junho de 2016.

TÂNIA ÁLVARES BEZERRA
ADVOGADA – 10.07.00/ASJLC
DESO

ANEXOS

ANEXO I	=	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO II	=	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO III	=	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO IV	=	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO
ANEXO V	=	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VI	=	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL
ANEXO VII	=	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII	=	PROJETO BÁSICO

ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAL

**CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

PROPONENTE**LOCAL E DATA**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ASSUNTO: **PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA
CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO (DO/SUSR).**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIAL o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, inscrito no CNPF sob o n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DESO**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à CONCORRÊNCIA em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Proponente)

Referente CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO (DO/SUSR).

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, **DECLARA** que a Licitante acima qualificada atende as condições de Habilitação exigidas neste Instrumento convocatório, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006.

Local e data: de de 2016.

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR****(Proponente)**Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO (DO/SUSR).**

.....(**QUALIFICAR A EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade Nº e do CNPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ARACAJU – SERGIPE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO (DO/SUSR).**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a CONCORRÊNCIA em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

DECLARAMOS nossa expressa aceitação das condições da referida CONCORRÊNCIA e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

DECLARAMOS que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO (DO/SUSR).**

Objeto: EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIVERSAS UNIDADES OPERACIONAIS DA DESO NO INTERIOR DO ESTADO.

Em atendimento à determinação do Edital, em seu item **8.8**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
E LIBERAÇÃO AMBIENTAL

A
DESO
Rua Campo do Brito, nº 331
Bairro São José
ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DESO (DO/SUSR).**

A **(nome da empresa licitante)**, por seu representante legal, infra-signatário DECLARA para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto licitação em epígrafe; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela DESO, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pelo cumprimento do conteúdo no relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, autorização de obras e demais requisitos necessários à regulamentação das obras e serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

DECLARA, também, que assume sem repasse a DESO, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venha a ser associados às obras e aos serviços licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

....., ... de de 2016.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por Preços Unitários que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Serviços **Sílvio Múcio Farias**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 068.383.915-20 e a empresa, com sede na Rua, nº – Bairro, em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CNPF sob o nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 19/01/2016 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 89813/2015.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA**, nos termos e condições do Edital nº **008/2016**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de manutenção preventiva e corretiva em diversas Unidades Operacionais da DESO no interior do Estado.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços especificados na CLÁUSULA I deste instrumento, o valor de **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo para a execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

3.2 - A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.3- A DESO se reserva o direito de emitir Ordens de Serviços Parciais, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área do Projeto e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da Concorrência nº 003/2016.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar o Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e, a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

6.1 - Integram este Contrato:

- a)** Edital de CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – DO de 28.07.2016;
- b)** Projeto Básico/Especificações;
- c)** Proposta da CONTRATADA datada de2016;
- d)** Relatório de Análise de Propostas datado de2016.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Básico, seus Anexos e Especificações, elementos integrantes do Instrumento originante deste Contrato, legislação pertinente e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

8.2 - A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/RESPONSABILIDADE

9.1 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes à realização dos serviços ora contratados;

9.2 - Comunicar, por escrito, e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

9.3 - Credenciar por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais/gestores e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

9.4 - A CONTRATANTE exercerá, através da Fiscalização, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante à CONTRATANTE ou terceiros;

9.5 - A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;

b) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

c) Solicitar a suspensão do pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

d) Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da Fiscalização;

e) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

f) Realizar avaliações e medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar,

propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.

h) Após o recebimento definitivo dos serviços encaminhar cópia do “**Termo de Recebimento**” à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para fins de arquivo.

CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Após a assinatura do Instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** Efetuar o pagamento do ISSQN, junto à Prefeitura em cujo Município os serviços serão executados;
- b)** Registrar o serviço no CREA/SE, para obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- c)** Apresentar declaração de que mantém contabilidade regularizada para o exercício;
- d)** Apresentar cópia do Balanço e Termo de início e encerramento do último exercício (Diário), devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

10.1.1 – A documentação acima deverá ser entregue ao fiscal (gestor) do Contrato.

10.2 – Executar os serviços, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente ao Projeto Básico, bem como as demais instruções fornecidas pela Fiscalização, e ainda as normas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** em estrita obediência à legislação federal, estadual e municipal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo seu não cumprimento;

10.3 – Definir e programar a metodologia de execução dos serviços, submetendo-a, antes do início dos trabalhos, à aprovação da Fiscalização, acompanhada da respectiva programação geral detalhada;

10.4 – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização;

10.5 – Fornecer toda a direção e supervisão técnica/administrativa e toda a mão de obra direta e indireta necessárias à execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;

10.6 – Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

10.7 – Providenciar para que todos os seus empregados sejam registrados e identificados e tenham devidamente regularizadas as suas carteiras de trabalho, bem como atendam as demais exigências da Previdência Social e da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

10.8 – Custear todas as despesas decorrentes dos serviços contratados, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, ou ainda qualquer taxa ou “**royalty**” eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados;

10.9 – Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre o custo de sua mão de obra, bem co-

mo referentes ao respectivo seguro de acidentes de trabalho, tributos e contribuições que gravem os custos dos trabalhos objeto do Contrato, comprovando perante a CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações, inclusive a regularidade de situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social**.

10.10 – Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada, ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou mesmo de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação;

10.11 – Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este Contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

10.12 – Caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos serviços objeto do presente Contrato, e a CONTRATANTE vier a ser notificada para integrar a lide, fica expressamente autorizada a:

a) Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

b) Ressarcir-se, nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelo advogado da CONTRATANTE, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto da CONTRATANTE, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado, o salário do advogado e do preposto da CONTRATANTE.

10.13 – Promover o registro deste Contrato e seus aditivos junto ao CREA do Estado da CONTRATANTE, bem como cópia da devida Anotação da Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas dele decorrentes e comprovando perante a CONTRATANTE, no prazo de **20 (vinte) dias** úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;

10.14 – A CONTRATADA será a única responsável pela segurança e perfeita execução dos serviços em todos os seus detalhes, obrigando-se a:

a) Manter a frente dos serviços, um preposto com poderes para prestar esclarecimentos e dar solução a dúvidas ou reclamações da DESO, sendo, sempre que possível, um Engenheiro;

b) Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer defeito que apareça dentro de 12 (doze) meses do recebimento dos serviços, desde que os mesmos sejam provenientes de vícios, erros de planejamento, de construção ou de execução;

- c) Refazer, às suas expensas, após notificação do Engenheiro Fiscal, todos os trabalhos que não forem executados de acordo com os elementos integrantes neste Contrato;
- d) Caso a CONTRATADA não cumpra o determinado na alínea anterior, a DESO fará uma comunicação por escrito, e após 05 (cinco) dias providenciará sua execução, debitando-lhe as despesas;
- e) Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;
- f) Cumprir a Legislação e as Normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes;
- g) Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- a) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos executados.
- b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários.
- c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

11.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

11.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas

(CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

11.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando a obra;
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

11.1.6 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

11.1.7 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.1.8 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE (quando do 1º pagamento);

11.1.9 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

11.2 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com o serviço e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

11.2.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração,

anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

11.3 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.4 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

11.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas **até o 30º** (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **11.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA XII – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante do preâmbulo deste instrumento.

12.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 - A cada 12 (doze) meses, a partir do mês de apresentação da proposta, o Contrato será reajustado pelo ÍNCC – Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0} \quad \text{Onde:}$$

R = Reajuste
I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste
I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta
V = Valor da fatura.

13.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CLÁUSULA XIV – DAS MULTAS

14.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela CONTRATADA, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

14.2 - Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

14.3 - Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimo por cento) do valor total do Contrato.

14.4 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

14.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a CONTRATADA ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

14.6 - O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas nos subitens 14.2 e 14.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

14.8 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA / GARANTIA ADICIONAL

15.1 - A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

15.2 - Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

15.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

15.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

15.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

15.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

15.9 - A prestação da Garantia Adicional, quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

15.10 - A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

15.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS

16.1 - A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela DESO/Fiscalização, salvo os eventuais de emergência;

16.2 - A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

16.3 - A CONTRATADA será objeto de inspeções de Segurança realizadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, desta Companhia;

16.4 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

16.5 - A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

16.6 - Todo acidente do qual decorrer lesão corporal, que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados de imediato ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho desta Companhia;

16.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.8 - No caso de acidentes no local do serviço, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar mudanças nas circunstâncias relacionadas ao acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização da DESO no lugar da ocorrência e relatar o fato.

16.9 - A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela operação destes e das instalações dos serviços;

16.10 - A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas incidentes sobre suas atividades, bem como respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais;

16.11 - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT;

16.12 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.13 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao PROJETO BÁSICO, seus ANEXOS e ESPECIFICAÇÕES, elementos integrantes da CONCORRÊNCIA Nº 008/2016, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

16.14 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1 - O recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços, será promovido pela DESO,

através de uma Comissão especialmente designada pela Diretoria da Empresa, cujos componentes sejam representantes das unidades geradoras e receptoras das obras, serviços e equipamentos hidráulicos e elétricos, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpelação deste instrumento.

19.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, de de 2016.

"....."
CONTRATADA

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA"
ADVOGADA /ASJLC – DESO

"SÍLVIO MÚCIO FARIAS"
DIRETOR DE OPERAÇÕES – DESO

Refere-se a CONCORRÊNCIA Nº 008/2016

ANEXO VIII
PROJETO BÁSICO